



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.147/ 2002

“AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO”.

O Prefeito Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Executivo, por força desta lei, autorizado a permutar com a Diocese de Leopoldina, uma área de terra de sua propriedade situada na Rua Dirceu de Oliveira Martins, s/nº, Bairro Colina do Sol, neste Município, medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados) por área de igual medida, situada na Rua Roosevelt de Almeida Costa, s/nº, Bairro Bela Vista de propriedade da Diocese de Leopoldina, área esta que servirá para Construção de uma Capela Mortuária e ampliação do Cemitério do Santíssimo.

Art.2º- A área que passará a pertencer ao Município, se confronta por seus diversos lados, pela frente com a Rua Roosevelt de Almeida Costa, pelos fundos com área remanescente da Diocese de Leopoldina, pelo lado direito com Gilson Rosa Tavares, e pelo lado esquerdo com área pertencente a Maçonaria Fidelidade Pirapetinguense, e com quem mais de direito haja a confrontar.

§ Único- Na área que passará a pertencer ao Município de Pirapetzinga, ficará instituído um beco de servidão pelo lado esquerdo, o qual servirá de acesso para o terreno remanescente da Diocese de Leopoldina nos fundos.

Art.3º- A área que passará a pertencer a Diocese de Leopoldina será de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e se confronta por seus diversos lados pela frente com a Rua Dirceu de Oliveira Martins, pelos fundos com área de reflorestamento, pelo lado direito com terreno remanescente do Município de Pirapetzinga e pelo lado esquerdo com terreno pertencente a Diocese de Leopoldina, e com quem mais de direito haja a confrontar.

Art.4º- Quando da elaboração da Escritura de Permuta, o Oficial competente deverá observar as medidas e confrontações constantes nos artigos anteriores, observadas no que couber as transcrições do Registro Anterior, junto ao Cartório do Registro de Imóvel da Comarca de Pirapetzinga, MG.


José Carlos Musiêro
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º- As despesas de traslado ficará a cargo do Município de Pirapetzinga.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, 04 de abril de 2002.

José Isaiás Masiêro
José Isaiás Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL